CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei n° _____ / 2021

"Reconhece como atividade essencial os Escritórios de Contabilidade e Advocacias no Município de Anápolis - GO."

Prefeito **Roberto Naves Siqueira**, do Município de Anápolis/GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido que os Escritórios de Contabilidade e Advocacias como ramos de atividade essencial para a população de Anápolis - GO, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, GO, 17 de março de 2021.

"João da Luz" - DEM
Vereador

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade dos escritórios de contabilidades e advocacias, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços relacionados aos ramos durante a pandemia que vivemos.

CONSIDERANDO, que os escritórios de contabilidade têm natureza essencial aos serviços em nossa cidade, pois são eles que auxiliam na administração e contabilidade de milhares de empresas, investidores, produtores rurais entre outros ramos de comércio, necessitando de uma maior flexibilização para seu funcionamento, para dar todo suporte aos empresários que necessitam de atendimento para dar continuidade aos serviços, juntamente para o pagamento de folha de funcionários entre outras questões.

Com os desdobramentos da pandemia e impacto nos negócios, os profissionais da contabilidade intensificaram drasticamente o trabalho. Nossa classe é quem faz a mediação entre as medidas lançadas pelo governo e apresenta as alternativas aos empregadores. Além de todo o trabalho com as obrigações acessórias, que permite que o governo mantenha a arrecadação de impostos.

Com o reconhecimento como serviço essencial, trará segurança jurídica aos profissionais e empresas contábeis, que estão se desdobrando para socorrer os empresários na aplicação das mudanças trabalhistas e tributárias implementadas pelos governos para ajudar a contornar os efeitos da pandemia sobre as atividades produtivas e a preservar os empregos.

Além de auxiliar na obtenção de crédito para manter o fluxo de caixa e saldar seus compromissos financeiros e prestando consultoria para a implementação de cortes de custos, implantação de novos serviços adaptados às medidas de distanciamento social e para o planejamento do retorno às atividades quando tudo isso passar

Ademais, *em que a Justiça é considerada de natureza essencial, deve ser conferido tal caráter às funções essenciais descritas no Capítulo IV da Constituição Federal, dentre elas, a advocacia particular, a rigor do art. 133.*

O art. 133 da CF, na verdade, não trata de homenagem ao advogado, ao lado dos magistrados e dos integrantes do Ministério Público, dentre aqueles que exercem função essencial à Justiça. Muito além do justo reconhecimento, a disposição constitucional, na essência, é garantia do próprio cidadão.

As normas jurídicas são de natureza técnica, especialmente as processuais, e a atuação das partes, sem a presença do advogado, implica, muitas vezes, a insuficiência de argumentos para sua defesa, com a consequente negativa de seu direito. A atuação do advogado, longe do interesse corporativo, é necessária para a interpretação do direito que o cidadão comum desconhece, mas necessita.

Com efeito, não pode o advogado ser impedido de exercer sua profissão, porquanto sua inércia pode causar dano irreparável para as partes, com a perda de prazos e decadência de direitos, necessitando inclusive realizar atendimentos presenciais de cliente que não tem acesso à internet, ou mesmo que tenha dificuldade de lidar com as novas tecnologias

É imperioso reconhecer que a advocacia privada também há de ser seja incluída como atividade essencial, tendo em vista que suas atividades, de forma similar, detêm múnus público. É o que se depreende do artigo **133 da Constituição da República, identificando o advogado como indispensável à administração da Justiça**.

No mesmo sentido, com destaque, o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) determina que no **"seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social."**

A advocacia privada representa a sociedade perante o Poder Judiciário, reconhecendo-se como imprescindível sua atuação de assistência especializada diante de emergências de natureza judicial e extrajudicial, como as que já se verificam e se avizinham no cenário da pandemia declarada. "Seu trabalho, assim, é elementar para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, no tocante à obtenção da prestação jurisdicional, que, se não alcançada, coloca em perigo a sobrevivência, a saúde e a segurança da população

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das sessões, 17 de março de 2021.

"João da Luz" - DEM
Vereador

Projeto de Lei N°003